



DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
DO DIA 13/10/22 *[Assinatura]*

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 30 / 2022 / TJ/BA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS RECONHECIDOS COMO DE INTERESSE SOCIAL OU OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS OU DE EXPANSÃO URBANA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 560, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, por intermédio da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, neste ato representado pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Dr. José Edivaldo Rocha Rotondano, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167 - Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Genival Deolino Souza, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às disposições legais aplicáveis à espécie, *ex vi* dos art. 241 da Constituição Federal de 1988 e art. 183 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica implementar ações conjuntas para regularização fundiária dos núcleos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana.

1.2. As ações decorrentes deste Termo de Cooperação possuem como objetivos:

- I- Proposição conjunta de diretrizes e ações direcionadas à Regularização Fundiária de Interesse Social;



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



II- Entrega de títulos de propriedade para as comunidades, com o compromisso de que ocorra em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São atribuições e responsabilidades dos signatários:

I - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio da Corregedoria Geral da Justiça e do Grupo de Trabalho de Regularização e Conflitos Fundiários da Corregedoria Geral da Justiça:

- a) adotar as providências cabíveis a fim de promover e dar impulso à Regularização Fundiária Urbana no âmbito das Comarcas de Entrância Final, observados, inclusive, os regulamentos contidos no Ato Conjunto PJBA/CGJ/CCI nº 25, de 2 de agosto de 2021;
- b) realizar a fiscalização na execução da Regularização Fundiária Urbana no âmbito das Comarcas de Entrância Final, por intermédio do Grupo de Trabalho de Regularização e Conflitos Fundiários da Corregedoria Geral da Justiça, para acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, conforme instituída por Portaria nº CGJ 144/2022;
- c) solicitar à coordenação competente, por intermédio do setor de selos digitais, a liberação dos selos de autenticidade necessários ao Ofício de Registro de Imóveis em favor dos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana no âmbito das Comarcas de Entrância Final, indicados pelo Município; e
- d) presidir as cerimônias de entrega de títulos objetos da Regularização Fundiária Urbana no âmbito das Comarcas de Entrância Final, com a participação do Prefeito e do Oficial de Registro de Imóveis.

II – Caberá ao Município:

- a) Realizar as ações necessárias à implementação de regularização fundiária nas áreas, tais como: atividades de mobilização social, cadastramento dos moradores (socioeconômico e físico) e coleta de documentos, elaboração de plantas, memoriais descritivos e títulos aos moradores;
- b) Proceder às ações necessárias junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente para expedição da certidão de situação jurídica das áreas destinadas à demarcação urbanística destinada à regularização fundiária da propriedade dos imóveis em situação de informalidade, constituídos como núcleos urbanos informais consolidados;
- c) indicar os imóveis urbanos ou urbanizados que possam ser objeto de REURB-S;
- d) Criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem ações de regularização fundiária, especialmente: 1) lei ou decreto que definam o perímetro urbano do município, com coordenadas geodésicas (zona urbana, zona de expansão urbana, zona urbanizável e/ou zona especial de interesse



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



específico); 2) lei ou decreto que definam a pauta fiscal com a base de cálculo dos imóveis para fins de ITBI e para utilização nas políticas públicas da REURB, por ruas e bairros, constando o valor venal, real e atualizado dos terrenos e das respectivas construções, preferencialmente utilizando-se do Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²); 3) lei ou decreto regulamentando a REURB no Município e estabelecendo a exigência de georreferenciamento dos imóveis urbanos; 4) decreto, portaria ou outro ato normativo de criação de comissão municipal de REURB e nomeação dos seus integrantes (ou outra nomenclatura que adotar: ex: comitê, núcleo, grupo de trabalho, secretaria etc.);

e) Realizar os cadastros imobiliários do IPTU nos núcleos urbanos consolidados e fornecer toda documentação necessária para a aquisição da propriedade do imóvel urbano, obedecidas às disposições referentes ao presente programa e plano de ação;

f) Formalizar processos com os documentos coletados, analisando a viabilidade jurídica para emissão dos títulos;

g) emitir as Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e, se for o caso, os respectivos Termos Individuais de Legitimação Fundiária e demais documentos necessários à aquisição da propriedade;

h) Entregar os títulos concedidos, em conjunto com Corregedor-Geral da Justiça, na condição de parceiro;

i) Disponibilizar pessoal especializado, equipamentos de informática, material de expediente e georreferenciamento necessários ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação, relativos às áreas do município abrangidas;

j) Obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. A fiscalização e gestão do presente Termo de Cooperação será realizada por responsáveis, a serem indicados por cada partícipe, em ato próprio, para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas.

4.2. Os gestores do presente Termo de Cooperação, terão como atribuição:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Termo, devendo, cada gestor, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



- b) realizar as comunicações entre as partes;
- c) solicitar a renovação do presente Termo de Cooperação, preferencialmente, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do órgão ou entidade partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado, Anexo I do presente, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações afetas ao presente Termo de Cooperação serão realizadas mediante ofício devidamente protocolado e encaminhado pelos seguintes e-mails:

- a) Email da Corregedoria Geral da Justiça: corregedoriageral@tjba.jus.br
- b) Email do Município: gapre.pmsaj@gmail.com;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer modificações deste Termo deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos celebrados entre as partes, com amparo na Lei nº 9.433/05, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, por meio de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1.- O presente Termo poderá ser rescindindo pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 166 a 169, da Lei nº 9.433/95.



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



9.2.- Qualquer dos Cooperados poderá denunciar o presente Termo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados os projetos em andamento.

9.3.- Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio da Corregedoria Geral da Justiça, no Diário de Justiça Eletrônico, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura, nos termos do parágrafo primeiro do art. 131 da Lei nº. 9.433/2005, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Salvador - Ba, 09 de setembro de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

GENIVAL DE AZEVEDO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

O presente Plano de Trabalho (PT) é elaborado com o escopo primário de orientar e estabelecer diretrizes de atuação para execução do procedimento de Regularização Fundiária Urbana, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Corregedoria Geral da Justiça e o Município signatário.

I – Diretrizes Gerais:

As propostas apresentadas no âmbito deste Plano de Trabalho observarão as seguintes diretrizes gerais:

1. observância do direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, bem como da função social dos núcleos urbanos informais;
2. concessão de direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, à população residente em núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;
3. participação dos interessados nas principais etapas do processo de regularização fundiária, como forma de proporcionar o entendimento do processo e a adesão dos moradores;
4. aplicação dos procedimentos, instrumentos e atividades estabelecidos na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em especial aqueles referentes à Regularização Fundiária Urbana (Reurb); e
5. mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto ou não de litígio judicial, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

II – Diretrizes Específicas:

As propostas apresentadas no âmbito deste Plano de Trabalho observarão as seguintes diretrizes específicas:

1. Atendimento a todas as famílias que reúnam as condições para a REURB-S no núcleo urbano informal, apresentando, ao final da execução do objeto:

a) Registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária aprovado para a área indicada como núcleo urbano informal a ser regularizado;

b) Constituição de direito real sobre o imóvel em favor dos beneficiários, nos termos da legislação aplicável.

2. Elaboração de estudos técnicos ambientais e de situações de risco, na forma prevista pela Lei nº 13.465, de 2017, sempre que for o caso:

a) Nos casos de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de risco, é indispensável para a conclusão da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

3. Organização dos núcleos urbanos informais de modo que seja assegurada a melhoria das condições urbanísticas existentes.

4. Prever no projeto de regularização fundiária, medidas de eliminação ou mitigação dos impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção;

5. Observância aos princípios e objetivos discriminados nos arts. 9º e 10, da Lei nº 13.465, de 2017;

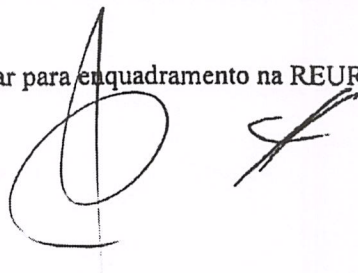
6. Autorização formal do titular de domínio do bem, no caso de regulação de núcleo urbano informal constituído sobre área pública de propriedade de outro ente que não o proponente;

III – Das Etapas:

1) Cadastramento dos beneficiários:

a) será realizado o levantamento de todos os moradores do núcleo urbano informal a ser regularizado;

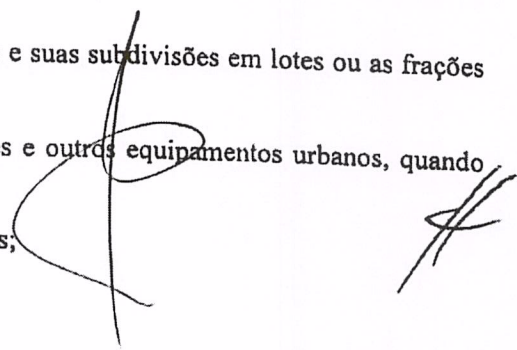
b) será observada a renda familiar para enquadramento na REURB-S.



2) Projeto de Regularização Fundiária:

- a) levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- b) planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- c) estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- d) projeto urbanístico;
- e) memoriais descritivos;
- f) proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- g) estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- h) estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- i) cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

3) Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

- a) das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
 - b) das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
 - c) quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
 - d) dos logradouros, espaços livres e outros equipamentos urbanos, quando houver;
 - e) de eventuais áreas já usucapidas;
- 

f) das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

g) das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura, quando necessárias;

h) das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

4) Saneamento dos Procedimentos Administrativos:

a) consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela Lei do REURB, e pelos Decretos Regulamentadores, e demais normas legais em vigor;

b) cumpridas as exigências até o fim do procedimento, a CRF – Certidão de Regularidade Fundiária será emitida pelo Município, devendo o registro ocorrer em nome dos beneficiários constantes da relação anexa à certidão, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana;

c) caso seja detectado algum vício no procedimento administrativo, este será indeferido e deverá retornar ao início para correção das irregularidades apontadas.

5) Emissão das CRF e Títulos de Legitimação Fundiária:

a) na CRF constará de forma discriminada o nome do núcleo urbano regularizado; a localização do núcleo urbano regularizado; a modalidade da Reurb; os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma; a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação;

b) O município estabelecerá modelo da CRF;

c) os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis;

6) Envio das CRF e dos Títulos para o Cartório de Registro de Imóveis:

a) com a conclusão do processo administrativo este será remetido ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observado o prazo legal o registro imobiliário do imóvel encaminhado;

b) sempre que possível, a solicitação de registro será primeiramente da área integral regularizada, com abertura de matrícula da área total correspondente à gleba ou bairro e posterior abertura de matrículas filhas, fazendo-se a averbação correspondente na matrícula mãe.

7) Entrega dos títulos:

A Corregedoria Geral da Justiça, com a participação do Prefeito e do Registrador de Imóveis, entregará, em cerimônia solene, por si presidida, entregará os títulos aos beneficiários do Projeto de Regularização Fundiária.

8) Previsão de início e fim da execução:

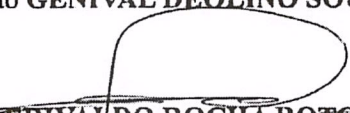
Início: 09.09.2022

Fim: último dia do biênio da Corregedoria Geral da Justiça, sob a gestão do Des. José Edivaldo Rocha Rotondano, 2022/2024.

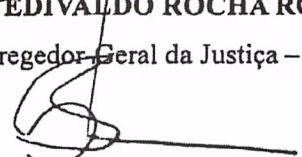
Salvador, 02 de setembro de 2022.

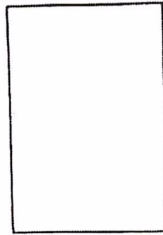

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

Prefeito **GENIVAL DEOLINO SOUZA**


Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor Geral da Justiça – Bahia


Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

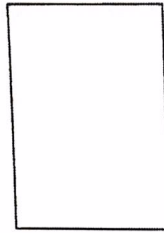
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 560, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, por intermédio da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representado pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Dr. José Edivaldo Rocha Rotondano, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** inscrito no CNPJ sob o nº. 13.825.476/0001-03, sediado na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167 – Centro, S/N - Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: XXXXXX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(A) **Genival Deolino Souza**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX - SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 096.160.805-63, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio de Jesus-BA, RESOLVEM entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante Termo de Cooperação, nos termos da Lei Estadual nº. 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e à implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, de modo a proporcionar maior eficiência a essa atividade.



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedorlageral@tjba.jus.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO vincula-se, em sua integralidade, aos ditames da Lei n.º 9.433/2005 e demais normas processuais e de organização judiciária vigentes e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ATO DE DISPONIBILIZAÇÃO:

3.1. O ato de disponibilização deverá ser expedido pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, por prazo determinado, permitidas sucessivas prorrogações, dentro do prazo de vigência deste Termo, enquanto houver interesse dos envolvidos.

3.2. Expedido o respectivo ato, o servidor deverá se apresentar a Corregedoria Geral da Justiça, apresentando a documentação exigida para formação de dossiê funcional, conforme relação de documentos fornecida pela Coordenação de Unidades Descentralizadas – CDESC, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

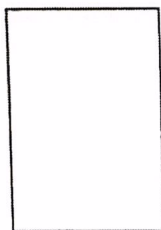
3.3. O servidor disponibilizado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA atuará junto à Corregedoria Geral da Justiça, que encaminhará à Coordenação de Unidades Descentralizadas – CDESC no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrada em exercício, todos os documentos e a certidão de exercício para formação de dossiê e acompanhamento dos termos da disponibilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA obriga-se a:



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



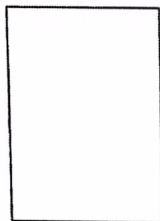
- a) Disponibilizar, a princípio, 1 servidor para auxiliar nas rotinas e procedimentos dos processos de regularização fundiária urbana do Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA;
- b) Exercer, conjuntamente com a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- c) Informar aos seus servidores, que vierem a atuar por meio deste Termo, que exercerão suas atividades sob a coordenação do Juiz de Direito competente, sem interferências externas de qualquer ordem;
- d) Cumprir e fazer cumprir, durante a vigência desse TERMO, as cláusulas e obrigações assumidas a partir da assinatura deste Instrumento;
- e) Manter a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução desse TERMO;
- f) Manter, durante toda a execução do objeto desse TERMO, as obrigações assumidas do presente Instrumento.

4.2 O ônus remuneratório/indenizatório e demais encargos sociais dos servidores disponibilizados são de responsabilidade integral do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

4.3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA obriga-se a:



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedorlageral@tjba.jus.br



a) Disponibilizar os materiais de expediente, móveis e equipamentos eletrônicos e de informática necessários às atividades dos servidores do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA;

4.4. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA obriga-se a:

a) Manter o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste TERMO;

b) Capacitar os servidores cedidos e envolvidos nos processos de Regularização Fundiária;

c) Manter durante toda a execução do objeto deste TERMO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

d) Prestar a assistência, com orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação da regularização fundiária dos núcleos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana;

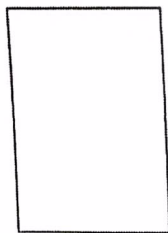
e) Promover a avaliação interna e externa das atividades exercidas pelos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO E SUAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Antes de iniciar suas atividades, o servidor disponibilizado deverá assinar termo responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Corregedoria Geral da Justiça, comprometendo-se, ainda, entre outros deveres, a:

5.1.1. Tomar ciência, formalmente, dos termos deste Instrumento, dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário;

5.1.2. Comunicar à Chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à disposição, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;

5.1.3. Atestar, sob as penas da Lei, que, no momento do ato da disponibilização e enquanto esta perdurar, não se encontra respondendo processo ou procedimento administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

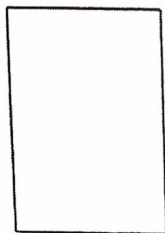
6.1. O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, Anexo I ao presente, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE:

A tolerância, por qualquer das Partes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente TERMO, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

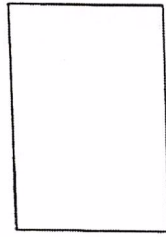
Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente TERMO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, pela perda do interesse de qualquer das partes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente TERMO no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura, nos termos do parágrafo primeiro do art. 131 da Lei nº. 9.433/2005, com alterações posteriores, reservando igual direito ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer alteração, modificação ou adaptação no objeto do presente Termo, sob qualquer alegação de fato e de direito, passará pelo crivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

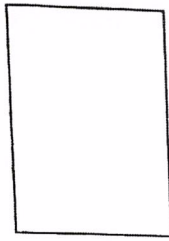
14.1. O presente TERMO será gerido de forma compartilhada entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

14.2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA designará servidor para gestão e acompanhamento deste TERMO, em conjunto com a Coordenação de Unidades Descentralizadas – CDESC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO:



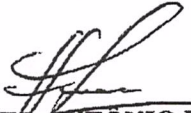
Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



15.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, firmam o presente Instrumento, o qual é assinado pelas partes, para que produza seus efeitos.

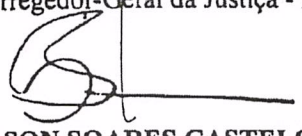
SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 09 de SETEMBRO de 2022.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA
Prefeito **GENIVAL DEOLINO SOUZA**



Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça - Bahia



Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – CESSÃO DE SERVIDORES

O presente Plano de Trabalho (PT) é elaborado com o escopo primário de orientar e estabelecer diretrizes de atuação para cessão de servidores, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Corregedoria Geral da Justiça e o Município signatário.

I - Descrição do Objeto:

Cessão de Servidores.

II - Período de execução:

24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

III - Identificação do objeto:

Disposição de pessoal, visando à formulação e à implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade, mediante requisição do Cessionário e disponibilidade do Cedente.

IV - Justificativa da proposição:

O interesse na assinatura de Convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio da Corregedoria Geral da Justiça e o Município de Santo Antônio de Jesus/BA, tendo por objeto acordo de cessão de servidores(as) com ônus para o cessionário.

V - Para a consecução do objeto deste convênio, as partes acordam o seguinte:

a) a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar a disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;

b) a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município cessionário;

c) no caso de viagem à serviço, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo da Prefeitura Municipal cedente;

d) a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo cedente;

e) a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

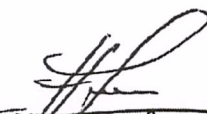
f) é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

VI - Previsão de início e fim da execução:

Início: 09/09/2022.

Fim: último dia do biênio da Corregedoria Geral da Justiça, sob a gestão do Des. José Edivaldo Rocha Rotondano, 2022/2024.

Salvador-Ba, 09 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA
Prefeito GENIVAL DEOLINO SOUZA


Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça - Bahia